



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 389, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Altera a Instrução CVM nº 205, de 14 de janeiro de 1994.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 27 da Instrução CVM nº 205, de 14 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

§3º Quando o regulamento do Fundo contiver previsão indicando o mercado em que as cotas serão negociadas, a Assembléia Geral poderá deliberar, por maioria simples, a sua alteração, em primeira convocação, para o fim específico de permitir a negociação em mercado diverso.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente